

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 07 de abril de 2022.

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para Confecção do 1º (primeiro) Termo Aditivo, para prorrogar o prazo de vigência ao Contrato nº 20210073, somente para pagamento de Notas Fiscais já emitidas antes do término do contrato.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, **justificar** a Confecção do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 20210073, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Empresa ITAITUBA COMERCIO DE GÁS LTDA -ME, que tem como objeto Aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio medicinal, oxigênio para solda, vasilhame doméstico de gás de cozinha de 12kg, cilindros de P45 (gás de cozinha) novos e cilindros de 1M3 e 10M3 de oxigênios novos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

O referido contrato tem seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo que se encerra em 08 de abril de 2022, entretanto, referido prazo pode ser prorrogado por igual período, se houver entendimento prévio entre as partes, de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, solicito a elaboração do Termo Aditivo, somente para prorrogação do prazo para 90 (noventa) dias, para sim, finalizar a quitação dos pagamentos de notas fiscais que estão pendentes.

Que, em consulta com a Empresa mencionada, esta manifestou o interesse em continuar com a vigência do contrato, não requerendo correção do valor do serviço. Ficando ciente, que a referida **prorrogação de prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, é somente para quitação das notas emitidas antes do termino do contrato.**

Ressalta-se que o prazo de vigência do contrato encerrou e o processo de pagamento do valor do objeto ainda não foi concluído, portanto, o prazo de vigência deve ser prorrogado para que o valor do contrato seja pago dentro do prazo legal contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Assim, é viável e justificável a prorrogação da vigência do supracitado contrato, uma vez que: a) a continuidade na prestação dos serviços, objeto do Contrato em questão, minimizaria custo; b) permite a continuidade do trabalho desenvolvido pela Empresa, sem tumulto dos serviços, pois os profissionais já estão familiarizados com ambiente de trabalho; c) permite a redução de gastos, já que houve a concordância expressa da Empresa em continuar o Contrato pelo mesmo valor, sem as devidas correções, sendo esta uma condição mais vantajosa e favorável à administração pública.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a nova vigência do contrato em questão teria apenas 36 (trinta e seis) meses, ou seja, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal já mencionado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicita-se a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Ou seja, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja ratificado, e, conseqüentemente seja determinada a elaboração do Primeiro TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20210073 que tem como objeto a Aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio medicinal, oxigênio para solda, vasilhame doméstico de gás de cozinha de 12kg, cilindros de P45 (gás de cozinha) novos e cilindros de 1M3 e 10M3 de oxigênios novos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, para prorrogação da data de vigência por mais 90 (noventa) dias, somente para pagamentos de notas fiscais que ainda se encontram em aberto.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IAMAX PRADO CUSTÓDIO

Secretário Municipal de Saúde.

Decreto nº 0015/2021.